



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240205001437  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 2aa9-f2f1-1f94-bcdb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20240205000315
REQUERENTE	Aethel Mining Portugal S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	508429560
ESTABELECIMENTO	Pedrada
CÓDIGO APA	APA11194243
LOCALIZAÇÃO	Felgueiras
CAE	07100 - Extração e preparação de minérios de ferro

### CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240205001437  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 2aa9-f2f1-1f94-bcdb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

#### Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20231110010503	Anexo I, n.º 18 e Anexo II, n.º 2, alínea e) Artigo 1.º n.º 3, alíneas a) e b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.	05-02-2024	-	-	Sim	Indeferido	Agência Portuguesa do Ambiente



## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240205001437  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 2aa9-f2f1-1f94-bcdb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOC1.4 - Área poligonal

Vertice	-
Meridiana	-
Perpendicular à meridiana	-

## LOC1.5 - Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240205001437  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 2aa9-f2f1-1f94-bcdb

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0,00
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	0,00

## LOC1.7 - Localização

Localização Zona Rural



### ANEXOS TUA

#### Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000009	DCAPE_2828_2_Minas Ferro Moncorvo.pdf	DCAPE

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução  
(Anexo ao TUA)**

<b>Designação do projeto</b>	Reativação das Minas de Ferro de Moncorvo	
<b>Tipologia do projeto</b>	Anexo I, n.º 18 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua versão atual	
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	União de Freguesias de Felgar e Souto da Velha e Freguesias de Açoreira, Carviçais, Felgueiras, Larinho, Mós e Torre de Moncorvo.	
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	O projeto não afeta áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.	
<b>Proponente</b>	Aethel Mining Portugal S.A.	
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia	
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
<b>DIA correspondente</b>	<b>Data:</b> 19 de novembro de 2015	<b>Entidade emitente:</b> Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

**Síntese do procedimento**

O presente procedimento teve início a 22 de novembro de 2023 após receção dos elementos necessários à sua instrução.

Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, do Instituto de Conservação da Natureza (ICNF), do Património Cultural, I.P. (PC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e do Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves /Instituto Superior de Agronomia (ISA/CEABN).

Consulta Pública

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, que decorreu entre 30 de novembro e 22 de dezembro de 2023. Nessa sede foram recebidas 13 pronúncias, com a seguinte proveniência:

- Direção Geral do Território (DGT);
- EDM-Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A.;
- Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.;

- Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;
- CHIRO - Associação Morcegos.pt;
- Grupo Lobo;
- Minning Watch Portugal;
- Associação de Proprietários do Baixo e Lagos do Sabor;
- Quatro cidadãos a título individual.

Estas exposições constam do Relatório da Consulta Pública, sintetizando-se de seguida os seus aspetos mais relevantes.

Verifica-se que dois cidadãos se pronunciaram favoravelmente ao projeto por considerarem que o mesmo se encontra tecnicamente bem desenvolvido e que contribuirá para o desenvolvimento económico local e nacional, trará benefícios sociais, tanto ao nível da criação de emprego, como da melhoria das infraestruturas locais, e assegurará a independência e segurança de recursos, reduzindo a dependência nacional de importações de ferro. É também referido que o projeto pode ser uma oportunidade para desenvolver e aplicar novas tecnologias no setor de mineração, posicionando Portugal como um líder em práticas de mineração inovadoras e sustentáveis, e que com a implementação de tecnologias modernas e práticas sustentáveis podem ser minimizados os impactes ambientais do projeto.

Um conjunto de entidades alerta para a necessidade da instalação mineira se compatibilizar com os seus projetos e/ou infraestruturas, nomeadamente:

- A Direção Geral do Território refere a existência de um vértice geodésico, denominado “Reboredado”, cuja zona de proteção deve ser respeitada, assegurando que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- A Empresa de Desenvolvimento Mineiro (EDM) informou ter em execução na área de exploração da mina vários projetos de reconversão florestal para souto e amendoal. A proposta de reflorestação apresentada no RECAPE inclui espécies arbóreas mais propícias à ignição, podendo colocar em causa os projetos em desenvolvimento pela EDM.
- A REN - Redes Energéticas Nacionais informa que embora existam infraestruturas na área de estudo do projeto, estas não são diretamente afetadas por este projeto

Duas entidades salientam também aspetos relativos à expedição do concentrado de ferro, nomeadamente:

- A Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo S.A. (APDL) considera que a solução do transporte pela via fluvial/marítima é mais vantajosa alertando para o facto do cais de Lamego, de onde seria expedido o minério, ter elevada procura. Assim, salienta que as operações nesse cais terão que ser complementadas com a operação noutra cais, a construir pela APDL na zona entre a foz do Sabor e o Pocinho, e podem implicar investimentos na via navegável do Douro.
- A IP-Infraestruturas de Portugal pronuncia-se exclusivamente no que se refere ao tráfego rodoviário, considerando insuficiente e pouco esclarecedora a identificação da rede rodoviária envolvente de acesso às atividades de implementação, exploração e cessação relativas a este empreendimento. Considera assim necessária a apresentação de uma estimativa de tráfego e

refere que qualquer atividade na zona de respeito está sujeita a parecer prévio vinculativo.

Por outro lado, há um conjunto de exposições que critica o conteúdo do RECAPE, a identificação e avaliação de impactes realizada e as medidas de mitigação e a monitorização previstas. Salientam também alguns dos impactes negativos associados à execução do projeto.

A Associação Mining Watch considera que no geral o relatório carece de uma boa estruturação, estando em falta documentos essenciais. Em termos de conteúdo, considera que os documentos fornecidos apresentam graves lacunas, por exemplo, no que se refere aos possíveis impactes na água, no solo, nas áreas protegidas e nos *habitats*, e estão parcialmente desatualizados ou carecem de legendas cartográficas legíveis. Refere também que são desconsiderados os impactes ambientais gerados pela entrada em funcionamento da lavaria temporária instalada na Pedreira de Felgar.

A CHIRO - Associação Morcegos.pt informa que os dois complexos mineiros da região de Torre de Moncorvo albergam várias colónias de morcegos, de importância nacional e ibérica. Considera assim que o RECAPE negligencia os impactes potenciais negativos e significativos que o projeto terá sobre estas espécies, desde a destruição dos abrigos propriamente ditos, ao aumento da perturbação na zona devido ao tráfego automóvel e de pessoas.

O Grupo Lobo salienta a possibilidade de existência de uma alcateia na região na área envolvente às povoações de Souto da Velha, de Carviçais e de Felgar, e evidencia os impactes negativos que as explorações mineiras podem ter sobre os mamíferos, como o lobo. Assim, considera que as medidas de compensação e de minimização, bem como o programa de monitorização preconizados no RECAPE devem ser atualizados em função dos dados obtidos durante a realização do último censo do lobo-ibérico.

A Associação de Proprietários do Baixo e Lagos do Sabor e dois cidadãos evidenciaram ainda impactes do projeto sobre os solos, a paisagem e as vias existentes, criticando a documentação apresentada, designadamente quanto à forma de gestão dos rejeitados.

#### Consulta a entidades externas à Comissão de Avaliação

Além da consulta pública, foram ainda diretamente consultadas entidades externas à Comissão de Avaliação, nomeadamente, a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, as Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro e a Associação dos Comerciantes, Industriais e Prestadores de Serviços do Concelho de Moncorvo (ACIM). Foram recebidas apenas as pronúncias da ACIM e do município. A Associação ACIM criticou o desenvolvimento da fase inicial e questionando sobre o abastecimento de água para o processo de concentração/beneficiação do minério, a deposição das lamas resultantes do processo de concentração, o fornecimento de energia e os processos de aquisição dos terrenos aos respetivos proprietários. A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo emitiu pronúncia favorável ao projeto considerando que, de maneira geral o RECAPE apresentado assegura o cumprimento das medidas estabelecidas na DIA. Salienta no entanto, os impactes negativos gerados pelo transporte entre a Lavaria/Expedição (circulação de uma viatura pesada (22 t ou 40 t) a cada 2 minutos já no ano 8, o que corresponde a 376 movimentos/dia) em termos de qualidade do ar, ruído, vibrações e segurança, uma vez que atravessam a principal artéria urbana de Moncorvo. Considera, assim, o Município que a execução da Variante a Moncorvo é importante e necessária para mitigação destes impactes.

Os resultados das consultas promovidas foram devidamente considerados no âmbito da avaliação desenvolvida, coincidindo a maioria das preocupações manifestadas com as principais temáticas abordadas e ponderadas na avaliação.

Importa referir que algumas das questões abordadas se reportam à fase inicial do projeto de reativação das Minas de Ferro de Moncorvo (anos 1 a 5, Eluvial da Mua), já submetido a procedimento de verificação

ambiental do projeto de execução, em 2019 e atualmente em fase de pós-avaliação.

#### Avaliação desenvolvida e emissão da presente decisão

Tendo em consideração a documentação apresentada pelo proponente, bem como os pareceres emitidos e exposições recebidas em sede de consulta pública, a Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida para o respetivo estudo prévio.

Assim, a Comissão de Avaliação emitiu o respetivo parecer técnico final e a autoridade de AIA, com base no mesmo e considerando igualmente o relatório de consulta pública, elaborou uma proposta de decisão de não conformidade ambiental do projeto de execução, a qual foi comunicada ao proponente para efeitos de audiência prévia, tendo para tal sido estabelecido um prazo de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O proponente solicitou à autoridade de AIA a prorrogação do referido prazo até ao dia 26 de abril de 2024, por considerar os 10 dias previstos exíguos para apresentação de pronúncia, face ao volume e à complexidade técnica dos temas a analisar.

Considerando que o procedimento administrativo em curso detém um prazo global de 50 dias úteis, e atendendo a que, de acordo com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que altera o n.º 5 do artigo 121.º do CPA, “A realização da audiência não suspende a contagem de prazos em procedimentos administrativos”, a prorrogação solicitada levaria ao deferimento tácito do procedimento em causa, conforme previsto no n.º 7 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. Assim, o pedido de prorrogação foi indeferido.

A 2 de fevereiro de 2024, o proponente submeteu então as suas alegações, as quais foram analisadas, sendo emitida a presente decisão.

#### **Principais fundamentos da decisão**

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA n.º 2828) relativo ao projeto de Reativação das Minas de Ferro de Moncorvo foi emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada para a alternativa B do respetivo estudo prévio.

Por opção do proponente, a partir do referido estudo prévio foram desenvolvidos dois projetos de execução, um relativo à fase inicial (anos 1 a 5, Eluvial da Mua), o qual foi submetido a verificação da conformidade ambiental tendo obtido decisão conforme condicionada a 30/12/2019, e outro relativo à fase definitiva, sobre o qual incide o presente procedimento.

Embora o projeto agora apresentado corresponda à alternativa B selecionada no decurso do referido procedimento de AIA, o respetivo plano de lavra parece corresponder a uma mera reedição do estudo prévio, não apresentando o nível de detalhe e de definição exigíveis na presente fase de projeto de execução. Verifica-se que apenas são descritas situações genéricas e múltiplas opções, ainda sem indicação clara de quais serão efetivamente adotadas.

Consequentemente, o RECAPE também não integra informação suficientemente detalhada sobre projeto de execução, que permita a avaliação e a minimização dos impactes ambientais que lhe estão associados com o rigor exigível à presente fase.

Salienta-se que o RECAPE tem como o objetivo principal a demonstração do cumprimento da DIA, evidenciando, para cada uma das condições impostas na mesma, a forma como foi ou será concretizado

esse mesmo cumprimento. Esta demonstração deve ser sustentada em estudos, projetos, análises e outros elementos escritos e cartográficos essenciais ao presente momento de avaliação.

O RECAPE deve ainda integrar uma pormenorização das medidas de minimização e de compensação, bem como dos programas de monitorização estabelecidos na DIA, sem prejuízo da apresentação de outras medidas e programas que, face ao maior aprofundamento da identificação e avaliação dos impactes, se venham a considerar necessários.

O RECAPE apresentado falha em alcançar estes objetivos.

Além da falta de detalhe ao nível do próprio projeto de execução, que prejudica o RECAPE, verifica-se também que não foram apresentados vários estudos e elementos preconizados na DIA. Verifica-se igualmente que, para muitas das condições da DIA, não foi feita qualquer análise ou apreciação relativa à forma do seu cumprimento e que para as restantes não foi, na generalidade, demonstrado o seu cumprimento, conforme detalhadamente exposto no parecer emitido pela Comissão de Avaliação.

Também os resultados das consultas efetuadas no âmbito do presente procedimento evidenciam as deficiências e lacunas da documentação submetida, quer do projeto de execução, quer do respetivo RECAPE, salientando a sua inadequação para demonstração do cumprimento da DIA.

Face ao exposto, considera-se que o RECAPE apresentado não permite demonstrar o cumprimento das condições da DIA emitida em fase de estudo prévio, nem integra informação suficiente que permita avaliar o projeto de execução e garantir a adequada minimização dos impactes ambientais que lhe estão associados, pelo que se propõe a emissão de decisão de não conformidade ambiental.

Em sede de audiência prévia o proponente alegou a total discordância com a proposta de decisão de não conformidade ambiental do projeto de execução, não apresentando, contudo, informação ou argumentos que colocassem em causa os seus fundamentos. Assim, emite-se decisão de não conformidade ambiental ao projeto de “Reativação das Minas de Ferro de Moncorvo, Fase Definitiva”.

De referir ainda que, face ao tempo decorrido desde o procedimento de AIA relativo ao estudo prévio - praticamente uma década, o levantamento e caracterização da situação de referência se encontra desatualizado, conforme foi possível verificar pela Comissão de Avaliação na visita efetuada a 5 de janeiro de 2024, não tendo o RECAPE sido capaz de refletir a necessária atualização e conseqüente reavaliação de impactes.

Acresce ainda que desde do procedimento de AIA se verificou um desenvolvimento significativo do respetivo quadro legal, de forma a refletir a evolução das exigências comunitárias nesta matéria, nomeadamente, a transposição da Diretiva 2014/52/UE que veio alterar a Diretiva 2011/92/UE (Diretiva AIA). Destaca-se, neste contexto, a necessidade de avaliação de novos fatores ambientais, designadamente, as alterações climáticas, a saúde humana e os riscos do projeto e vulnerabilidade do mesmo perante os riscos de acidentes graves ou de catástrofes.

Considera-se, assim, de recomendar que a futura reformulação do projeto relativo à fase definitiva da Reativação das Minas de Ferro de Moncorvo seja objeto de um novo estudo de impacte ambiental (EIA) e sujeita a novo procedimento de AIA, em fase de projeto de execução.

Acresce ainda que está em verificação o cumprimento da DCAPE relativa da fase inicial da Reativação das Minas de Ferro de Moncorvo, relativamente à entrega de um conjunto de informações e relatórios previstos na referida decisão. Apesar da fase definitiva estar integrada num RECAPE diferente do da fase inicial, sendo o projeto, o promotor e a DIA a mesma e estando as fases em sequência e interligadas, considera-se que não deve ser possível avançar para a fase definitiva sem que estejam resolvidas as obrigações associadas à fase inicial do projeto.

